



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 14 | Edição nº 1047 | Itapevi, 07 de junho de 2022

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Cílio Junior/PM

+ SOLIDARIEDADE
+ VOLUNTARIADO

Prefeitura realiza Campanha de Doação de Sangue
entre os dias 20 e 24 de Julho

PREFEITURA REALIZA CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE

Foto: Felipe Barros / Editora FMI



A meta da campanha é conseguir a doação de 500 bolsas de sangue

A exemplo de anos anteriores, a Prefeitura de Itapevi realiza entre os dias 20 e 24 de junho, a campanha municipal de doação de sangue, no hall de entrada (R. Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi), das 9h às 16h.

Os interessados em doar devem se inscrever no site da Prefeitura: Itapevi.sp.gov.br/doesangue, a partir de terça-feira (7), às 9h. O doador precisa ser maior de idade, ter mais de 50 quilos e não ter feito tatuagem nos últimos meses.

A meta da campanha é conseguir a doação de 500 bolsas de sangue. O evento será realizado em parceria com o Grupo H.Hemo.

A ação tem sido realizada pela Prefeitura desde 2018, para conscientizar a população e ajudar a salvar vidas, durante o Junho Vermelho, mês da doação de sangue.

Quem pode doar sangue?

No ato da doação, é feita uma triagem que obedece a normas nacionais e internacionais, de modo a dar segurança e proteção ao receptor e ao doador do sangue. Por isso, existem alguns pré-requisitos para que o procedimento seja concretizado. Veja quais são:

– Estar em boas condições de saúde;

– Ter entre 18 e 69 anos, desde que a primeira doação tenha sido feita até 60 anos;

– Pesar no mínimo 50kg;

– Estar descansado (ter dormido pelo menos 6 horas nas últimas 24 horas);

– Estar alimentado (evitar alimentação gordurosa nas 4 horas que antecedem a doação);

– Apresentar documento original com foto recente, que permita a identificação do candidato, emitido por órgão oficial (Carteira de Identidade, Cartão de Identidade de Profissional Liberal, Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Algumas condições de saúde podem impor impedimentos temporários. São elas:

– Resfriado: aguardar 7 dias após desaparecimento dos sintomas;

– Gravidez;

– 90 dias após parto normal e 180 dias após cesariana;

– Amamentação (se o parto ocorreu há menos de 12 meses);

– Ingestão de bebida alcoólica nas 12 horas que antecedem a doação;

– Tatuagem/maquiagem definitiva nos últimos 12 meses;

– Situações nas quais há maior risco de

adquirir doenças sexualmente transmissíveis: aguardar 12 meses;

– Qualquer procedimento endoscópico (endoscopia digestiva alta, colonoscopia, rinoscopia etc): 6 meses;

– Extração dentária (verificar uso de medicação) ou tratamento de canal (verificar medicação): por 7 dias;

– Cirurgia odontológica com anestesia geral: 4 semanas;

– Acupuntura: se realizada com material descartável: 24 horas; se realizada com laser ou sementes: se realizada com material sem condições de avaliação: 12 meses;

– Vacina contra gripe: 48 horas;

– Herpes labial ou genital: apto após desaparecimento total das lesões;

– Herpes Zoster: apto após 6 meses da cura (vírus Varicella Zoster).

Também existem alguns impedimentos definitivos à doação. São eles:

– Hepatite após os 11 anos de idade;

– Evidência clínica ou laboratorial das seguintes doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue: Hepatites B e C, AIDS (vírus HIV), doenças associadas aos vírus HTLV I e II e Doença de Chagas;

– Uso de drogas ilícitas injetáveis;

– Malária.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.053 DE 07 DE JUNHO DE 2022

(Autógrafo 083/2022 – Projeto de Lei nº 094/2022 – Do Executivo.)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no âmbito da linha de crédito do FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o MUNICÍPIO DE ITAPEVI autorizado a ceder ou vincular em garantia, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo” as receitas de Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.054 DE 07 DE JUNHO DE 2022

(Autógrafo 087/2022 – Projeto de Lei nº 096/2022 – Do Executivo.)

“DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado de “Praça Esportiva – Alto da Colina” o bem público de uso comum do povo situado na Rua Luiz Belli, altura do nº 1.450, loteamento denominado COHAB Setor C – neste Município de Itapevi, com características e dimensões conforme Memorial Descritivo e Certidão que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

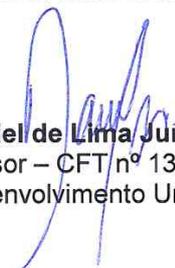
Finalidade: Denominação Oficial de Equipamento Público (**Praça Esportiva - Campo de Futebol Alto da Colina**)

Local: Rua Luiz Belli, (antiga Rua 1 conforme Lei 1304/96) altura do nº 1450 loteamento denominado Cohab Setor C- Município de Itapevi-SP

Inscrição Cadastral: 23.134.21.11.0001.00.000

Área: 9173,64 m²

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, designado como parte da Gleba denominada Setor C loteamento "COHAB SETOR C", situado neste município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 1 com coordenadas N 7392449.81m e E 300653.35 m na lateral da Rua Luiz Belli , deste ponto segue em curva com raio de 125,88m e distância de 62,74 metros confrontando com a Rua Luiz Belli até atingir o ponto 2 com coordenadas N 7392391.72 e E 300631.42 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 261°47'43" na distância de 102,02 metros confrontando com a área da Cohab Setor C até atingir o ponto 3 com coordenadas N 7392413.93m e E 300530.44 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 351°55'29" na distância de 71,61 metros confrontando com a área da Cohab Setor C até atingir o ponto 4, deste deflete a direita e segue em reta com azimute 76°48'59" na distância de 128,52 metros confrontando com a área da Cohab Setor C até atingir o ponto 05 com coordenadas N 7392477.37 m e E 300645.51 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 164°7'14" na distância de 28,65 metros confrontando com a área da Cohab Setor C até atingir o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área total de 9.173,64 metros quadrados.


Daniel de Lima Junior

Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, aos 01 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

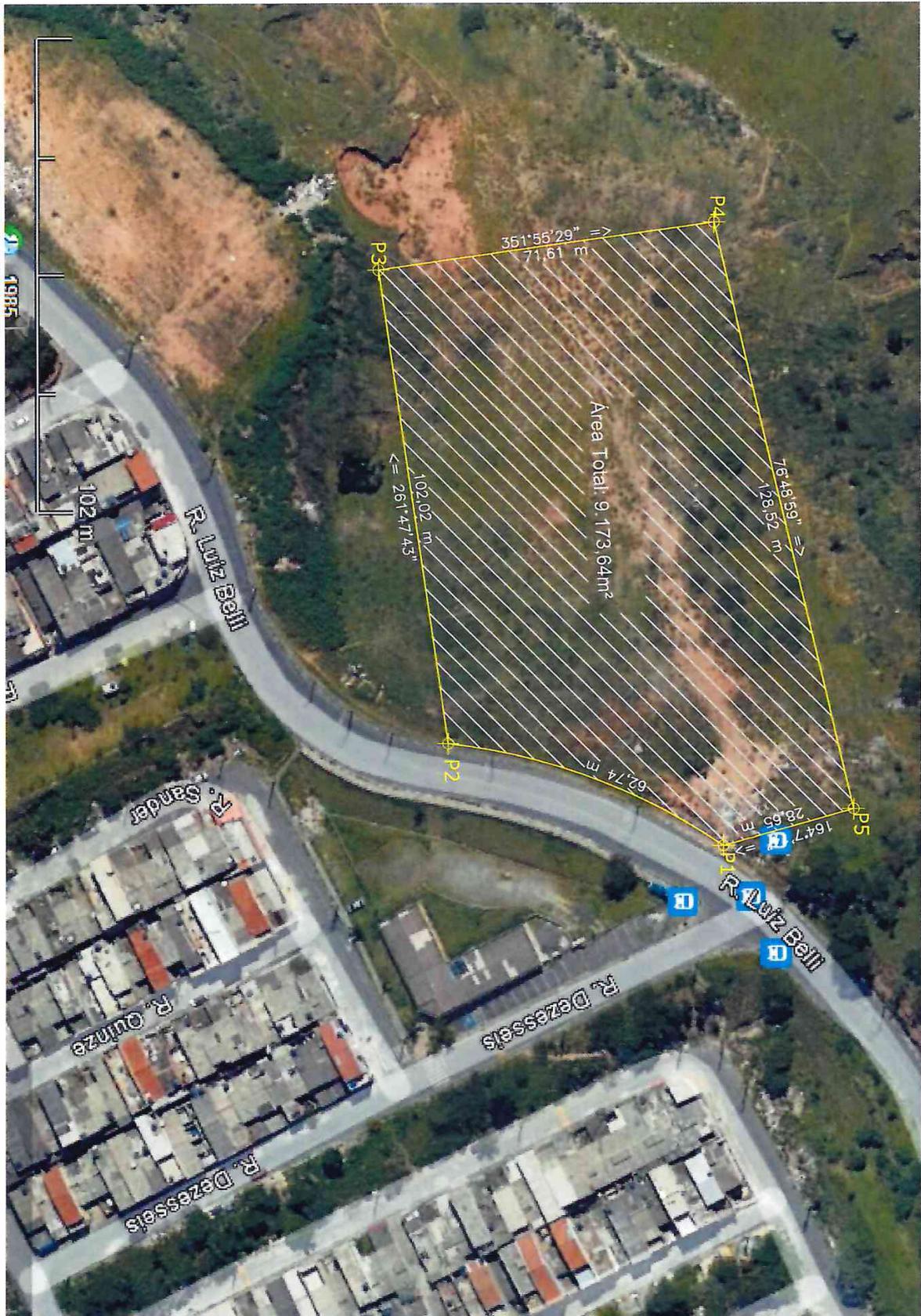
CERTIDÃO nº 166/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico Agrimensor Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, que após buscas realizadas nos arquivos presentes, verificou-se que existe uma área onde será implantada uma Praça Esportiva Campo de Futebol Alto da Colina, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo ao longo da Rua Luiz Belli, (na altura do nº 1450) no loteamento **COHAB Setor C** e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

Daniel de Lima Junior
Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Praça Esportiva Campo de Futebol Alto da Colina, Rua Luiz Belli, Cohab Setor C

LEI Nº 3.055 DE 07 DE JUNHO DE 2022**(Autógrafo 088/2022 – Projeto de Lei nº 088/2022 – Do Executivo.)**

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO E APOIO À INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, À PESQUISA ACADÊMICA E EMPRESARIAL E AO EMPREENDEDORISMO TECNOLÓGICO, CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ITAPEVI - CMCTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo e apoio à inovação científica e tecnológica, à pesquisa acadêmica e empresarial e ao empreendedorismo tecnológico, nos termos dos artigos 218, 219 e 219-A da Constituição Federal de 1988, das disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 alterada pela Lei Federal 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei Federal 14.129 de 29 de março de 2021, e Lei Complementar 182 de 01 de junho de 2021, e dos artigos 268 a 272, da Constituição do Estado de São Paulo e Lei Complementar, nº 1.049, de 19 de junho de 2008, do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Para efeito desta Lei consideram-se:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Ambiente Regulatório Experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

III - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV – Aceleradora de startups – uma organização que apoia e promove o desenvolvimento e expansão de empresas que

trazem conceitos inovadores, aprimorando seus produtos ou serviços e conectando-as a novos mercados, investidores e parceiros;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - Pesquisador: profissional autônomo ou detentor de função ou emprego público ou privado que realize atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

IX - Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

X - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XI - Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XII – Startups: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados;

XIII - Espaços de coworking - Ambientes de trabalho que se caracteriza pelo compartilhamento dos recursos disponíveis, promovendo o networking e as atividades profissionais;

XIV – Condomínios de Empresas – espaços criados para que empresas de prestação de serviços tenham domicílio fiscal e possam desenvolver suas atividades comerciais;

XV - Ecossistema de inovação – ambientes que promovem articulações entre diferentes atores que enxergam a inovação como força motriz para o desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ITAPEVI DE INOVAÇÃO

Art. 3º. Fica instituído o Sistema Itapevi de Inovação, como um conjunto de ações, programas e iniciativas, realizadas de forma virtual ou em espaços públicos ou privados, que tem como objetivos:

I - A melhoria das condições de vida, emprego e renda da população;

II - A disseminação da cultura empreendedora;

III - O fortalecimento e difusão do conhecimento científico e tecnológico;

IV - A capacitação profissional e democratização da tecnologia;

V - O apoio à pesquisa acadêmica, científica e empresarial;

VI - Apoio ao inventor, ações de testes e prototipação de projetos inovadores;

VII - Apoio às pequenas empresas de base tecnológica;

VIII - Apoio e incentivo ao empreendedor individual;

IX - Fortalecimento do Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação;

X - O desenvolvimento sustentável de Itapevi.

Art. 4º. Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive por meio de parcerias e convênios, autorizada a criar e participar de ações, programas e iniciativas que promovam o Sistema Itapevi de Inovação, em especial:

I – A criação, apoio e promoção de locais de apoio e fomento ao empreendedorismo digital e pequenos negócios inovadores e de base tecnológica;

II – A promoção de ações de apoio ao empreendedorismo com base na ciência, tecnologia e inovação, com estímulo à cultura empreendedora e inovativa e à germinação de ideias e criação de projetos sustentáveis;

III – A capacitação profissional e tecnológica, apoio à pesquisa e extensão acadêmica e empresarial;

IV – Apoio aos inventores individuais, empreendedores, profissionais liberais e pequenas empresas de base tecnológica;

V – O fortalecimento dos arranjos produtivos locais, das comunidades informais e entidades sem fins lucrativos que visem a promoção desta política pública de desenvolvimento sustentável;

VI - A criação, aquisição e adoção de tecnologias inovadoras e sustentáveis pela Administração Municipal e sua permanente

atualização e aperfeiçoamento;

Parágrafo único: A Administração Pública Direta e Indireta publicará editais para oferecimento de apoio, criação de programas e realização das ações previstas neste artigo, bem como envidará esforços para criação de legislação específica e decretos regulamentares, conforme o caso, necessários para as ações de promoção do Sistema Municipal de Inovação.

Art. 5º. Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, autorizada a criar e regulamentar uso e cessão de espaços físicos e infraestrutura pública, e a cessão de mobiliário e equipamentos para abrigar acadêmicos, profissionais, pesquisadores, inventores e empreendedores nas modalidades:

I – Espaços de convivência e compartilhamento coletivo de recursos tipo coworking;

II – Condomínios de empresas de base tecnológica;

III – Programas de pré-incubação tecnológica;

IV – Residência de protótipos de pesquisa e de invenções;

V – Laboratórios de pesquisa científica e de desenvolvimento;

VI – Incubadoras de empresas de base tecnológica;

VII – Aceleradora de Startups;

§ 1º. Estes ambientes poderão ser utilizados como domicílio fiscal dos interessados mediante atendimento de condições estabelecidas no respectivo edital público de oferecimento de vagas em espaços privativos ou compartilhados.

§ 2º. Também poderão funcionar nestes locais laboratórios de pesquisa, atividades de instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, escritórios ou pontos de atendimento ao público e laboratórios de empresas nacionais ou estrangeiras que, em atendimento às exigências do respectivo edital de oferta de vagas e condições, desenvolvam atividades que promovam ou se relacionem com os objetivos desta Lei.

Art.6º. Fica autorizada a criação de Zonas de Desenvolvimento e Promoção da Inovação no município, conhecidas como “Regulatory Sandbox”, constituídas com objetivo de fomentar a inovação pelo desenvolvimento e aplicação experimental de novos produtos ou materiais, processos, serviços ou sistemas, dispositivos e equipamentos.

Parágrafo único: Lei complementar definirá os limites, prazos, condições e abrangência das desregulamentações, que serão oferecidas por editais públicos, bem como as medidas de incentivos fiscais e tecnológicos quando for o caso, e as ações de apoio para atração de interessados.

Art.7º. Comitês Internos de Inovação Municipal, a serem criados por Decreto do Executivo, serão criados como órgão consultivo da Administração para propor e recomendar iniciativas, projetos, soluções e convênios de cooperação em que a Administração Municipal for destinatária ou beneficiária, para atuar em:

I – Aquisições de soluções por Encomendas Tecnológicas;

II – Procedimento licitatório na modalidade Diálogo

Competitivo;

III – Criação das Zonas de Desregulamentação para a prática de Iniciativas Inovadoras ‘Sandboxes’;

IV – Estipulação das PPP - Parcerias Públicos Privadas relativa à projetos de pertinência temática desta Lei;

VI – Convênios com iniciativa privada, incluindo instituições de ensino técnico e superior, e demais órgãos públicos para o desenvolvimento de atividades de interesse da Administração;

§ 1º. As atividades dos comitês não são remuneradas, e serão tidas como relevantes serviços prestados à Administração.

§ 2º. Os comitês serão temporários e terão sua composição formada por servidores efetivos e agentes políticos da Administração Direta e Indireta, designados pelo prefeito, cuja formação acadêmica e experiência profissional forem relevantes para auxiliar a Administração.

Art.8º. Fica instituído SandBox Itapevi, mantido pela Administração a ser regulamentado por Decreto do Executivo, cujos objetivos são:

I - Fomentar o empreendedorismo tecnológico acadêmico e profissional, a criação de novos negócios de base tecnológica e o apoio às pequenas empresas;

II – Apoiar e estimular a criação de novos projetos, laboratórios de inovação e espaços de criação, prototipação e validação de ideais e projetos;

III – Promover o Sistema Municipal de Inovação, realizar as ações para atingir os objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Fica autorizada a abertura, transferência e operação de pequenas empresas de prestação de serviços e de base tecnológica, que, mediante edital específico, poderão se instalar neste local, em ambientes privativos ou compartilhados.

Art.9º. São formas de apoio a serem oferecidas pelo SandBox Itapevi aos projetos selecionados, em editais que publicar, dentre outras:

I – A cessão e/ou compartilhamento de espaços físico, infraestrutura, materiais, equipamentos, mobiliários e outros recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos que apoiar;

a) A cessão dos espaços públicos será sempre de forma precária, temporária, mediante contrapartida de compensação financeira (ou econômica) prevista no respectivo instrumento convocatório, inclusive de forma compartilhada com a Administração e entre demais beneficiários;

II – O apoio técnico-científico, por meio da cessão parcial e temporária de recursos humanos próprios com comprovada experiência e notório saber para colaborar com o desenvolvimento dos projetos que apoiar;

III – O pagamento de bolsa-auxílio inovação para pessoas físicas durante o desenvolvimento do projeto, nos termos do edital que oferecer, no valor máximo correspondente a um

salário mínimo vigente ao mês, pelo período máximo de 12 (doze) meses;

IV – Custeio parcial do desenvolvimento do projeto, vedada sua utilização para pagamento de consultorias e assessorias, viagens e estadias, realização de obras e adequações em imóveis privados e aquisição de materiais e insumos não previstos no projeto aprovado.

§ 1º. Serão previstos no edital o pagamento à Administração de até 3% pelo período máximo de 5 anos a título de royalties oriundos da comercialização de produtos e serviços decorrentes dos projetos apoiados pelo SandBox Itapevi;

§ 2º. Podem ser dispensados pagamento dos royalties se, mediante previsão expressa no edital, a Administração for a beneficiária direta do projeto, exigida, nestes casos, a cessão da licença de uso permanente para uso próprio da solução desenvolvida;

Art.10. Os editais dos Programas com oferta de recursos e apoio constarão, dentre outras exigências:

I – Os prazos e formas de apoio em cada uma das modalidades possíveis;

II – Os critérios de seleção e de permanência no Programa, bem como valores máximos por projeto;

Parágrafo único: Participarão da banca de seleção dos projetos, quando for o caso e assim definidas no respectivo instrumento convocatório, integrantes da Administração direta e/ou indireta, do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e convidados de instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

Art. 11. Fica criado o “Selo Itapevi de Inovação e Sustentabilidade” a ser regulamentado por Decreto do Executivo, e concedido pelo prefeito municipal à produtos, marcas e serviços que reconhecidamente colaboram para o fomento do Sistema Municipal de Inovação.

Parágrafo único: O “selo” poderá ser utilizado pelos outorgados para promoção e divulgação de seus produtos e serviços e disseminação do Sistema Municipal de Inovação.

Art. 12. Fica instituído o “Prêmio Itapevi de Inovação” outorgado anualmente pelo Prefeito em reconhecimento a pessoas, empresas e entidades cujos esforços e resultados tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento inovativo na cidade, na forma a ser disciplinada por decreto.

Art. 13. São medidas de incentivo e apoio, dentre outros, que promovem o Sistema Municipal de Inovação:

I – A realização de eventos e programas para promoção da ciência, tecnologia e inovação, estímulo ao empreendedorismo digital e a criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica ou decorrentes de processos de “spin-off”;

II – A promoção de ações para a cooperação e interação entre os entes públicos municipais, e entre estes e o setor privado, incluindo apoio para criação e fortalecimento de arranjos promotores de inovação, comunidades informais e associação de empresas de base tecnológica;

III – A criação e apoio a programas de mentorias, tutorias e consultorias especializadas visando a germinação de ideias e projetos, sua prototipação, validação no mercado e aprimoramento tecnológico;

IV – Capacitação profissional, científica e tecnológica, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

V – Oferecimento de apoio técnico, científico e operacional, inclusive com a cessão de equipamentos, materiais e infraestrutura, bem como pagamento de bolsa-auxílio inovação para empreendedores, pesquisadores e inventores;

VI – Cessão de uso ou compartilhamento de espaços públicos, de ambientes, equipamentos, máquinas e mobiliários para incentivar a criação de novas empresas e apoiar empreendedores, pequenas empresas de base tecnológica e instalação de ICTs privados;

VII - simplificação do processo de registro, abertura de empresas e na concessão de alvarás e criação de programas de incentivos e compensações fiscais;

VI - Utilização do poder de compras governamentais para o fomento à inovação e desenvolvimento econômico;

VIII – Subvenção econômica, participação societária, bônus tecnológico ou encomenda tecnológica.

§ 1º. Estas medidas serão oferecidas, quando for o caso, mediante publicação de editais públicos com oferta das vagas, limites e o estabelecimento de critérios e condições.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação indicará um membro para compor a banca avaliadora quando houver, no respectivo edital ou instrumento convocatório, critério de seleção mediante análise dos projetos.

Art. 14. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, estimulará a atração de centros de educação, pesquisa e inovação tecnológica, nacionais e estrangeiras, e a ampliação e a operação local de instituições públicas de apoio e fomento à inovação e ICT's privadas no município de Itapevi.

Art. 15. Fica autorizada a Administração Pública Municipal a promover estudos de viabilidade econômica com vistas a criação de áreas delimitando de Zonas de Desenvolvimento Tecnológico, correspondente a uma ou mais áreas de zoneamento urbano para a atração e promoção de negócios de base tecnológica.

Parágrafo único: Lei Complementar definirá a Política de Incentivos Fiscais a ser concedida às empresas sediadas nestas áreas e as diretrizes de uso do zoneamento urbano para atrair e reter investimentos

Art. 16. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Itapevi- CMCTI, órgão consultivo de apoio à Administração Municipal, com a finalidade de promover a discussão, a proposição e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município, bem como apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento

sustentável de Itapevi.

Art. 17. São integrantes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Itapevi - CMCTI:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior - IES privadas sediadas no município de Itapevi;

IV - 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior - IES públicas sediadas no município de Itapevi;

V - 1(um) representante da sociedade organizada representativa do setor industrial, sediada no município de Itapevi;

VI - 1(um) representante da sociedade organizada representativa do setor comercial, sediada no município de Itapevi;

Parágrafo único: Será indicado, para cada membro titular, um suplente, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, na composição do CMCTI.

Art. 18. O Conselho será nomeado por Portaria do Executivo com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, a critério do órgão ou entidade representada.

§ 1º. A perda do vínculo legal ou institucional entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato, e sua substituição por nova indicação.

§ 2º. As atividades exercidas pelos membros do CMCTI serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no município de Itapevi e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implantada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II - identificar as necessidades e interesses referentes aos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, na esfera municipal;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

V - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo,



com ênfase em médias, pequenas e microempresas e no empreendedorismo social, para a geração de postos de trabalho e renda;

VI - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 20. O Regimento Interno do CMCTI disporá sobre a forma de sua organização e as condições de seu funcionamento, incluindo a destituição de mandato e os casos de substituição, impedimento e vacância, dentre outros assuntos pertinentes.

§ 1º. Serão constituídas, na forma prevista no Regimento Interno, as Comissões Técnicas que forem necessárias, auxiliadas pelos representantes das comunidades científicas e tecnológicas.

§ 2º. O Regimento Interno do CMCTI deverá ser aprovado pelos votos da maioria absoluta de seus membros e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 21. O Conselho, ora instituído, manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurada a publicidade dos mesmos, por meio da Imprensa Oficial do Município.

Art. 22. O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotação orçamentária específica.

Art. 23. O CMCTI apresentará, anualmente, à Câmara Municipal relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral na Imprensa Oficial do Município e delas também prestará contas anualmente à comunidade, mediante convocação prévia e por instrumento a ser definido posteriormente por este Conselho.

Art. 24. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI Nº 3.056 DE 07 DE JUNHO DE 2022
(Autógrafo 102/2022 – Projeto de Lei nº 098/2022 – Do Executivo.)

“DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado de “Praça de Esporte e Lazer – Amador Bueno” o bem público de uso comum do povo situado na Rua Bambina Amirabile Chaluppe, altura do nº 200, loteamento denominado Jardim Amador Bueno – neste Município de Itapevi, com características e dimensões conforme Memorial Descritivo e Certidão que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Equipamento Público (**Praça de Esporte e Lazer Amador Bueno**)

Local: Rua Bambina Amirabile Chaluppe altura do número 200, -loteamento denominado Jardim Amador Bueno- Município de Itapevi-SP

Inscrição Cadastral: 23.1113.52.56.0001.00.000

Área: 1282,56 m²

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, designado como parte da Gleba Lote F, loteamento Jardim Amador Bueno, situado neste município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto na lateral da Rua Bambina Amirabile Chaluppe, deste ponto segue em curva com azimute 160°46'47", com raio de 643,32m e distância de 52,93 metros confrontando com a Rua Bambina Amirabile Chaluppe até atingir o ponto 2, deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 264°49'10" na distância de 27,00 metros confrontando com a área da Prefeitura do Município de Itapevi até atingir o ponto 3, deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 341°05'21" na distância de 48,90 metros confrontando com a área da Prefeitura do Município de Itapevi até atingir o ponto 4, deste deflete a direita e segue em reta com azimute 76°26'24" na distância de 25,08 metros confrontando com a área da Prefeitura de Itapevi até atingir o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área total de 1.282,56 metros quadrados.


Daniel de Lima Júnior

Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, aos 03 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº 165/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico Agrimensor Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, que após buscas realizadas nos arquivos presentes, verificou-se que existe uma área onde será implantada uma Praça de Esporte e Lazer Amador BUeno, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo ao longo da Rua Bambina Amirabile Chaluppe altura do número 200, no loteamento Jardim Amador Bueno e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 3 dias do mês de junho de 2022.



Daniel de Lima Junior

Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Croqui de Localização

Praça de Esporte e Lazer Amador Bueno, Rua Bambina Amirabile Chaluppe, Jd. Amador Bueno



Prefeitura Municipal de Itapevi
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Daniel de Lima Junior
Téc. Agrimensor
CFT nº 135.900.288-07

LEI Nº 3.057 DE 07 DE JUNHO DE 2022

(Autógrafo 103/2022 – Projeto de Lei nº 100/2022 – Do Executivo.)

“DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado de “Praça de Esporte e Lazer – Skate Park Alto da Colina” o bem público de uso comum do povo situado na Rua Turiaçu, altura do nº 008, loteamento denominado Cohab setor C – neste Município de Itapevi, com características e dimensões conforme Memorial Descritivo e Certidão que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Equipamento Público (**Praça de Esporte e Lazer Skate Park Alto da Colina**)

Local: Rua Turiaçu nº8, loteamento denominado Cohab Setor C- Município de Itapevi-SP

Inscrição Cadastral: 23.134.21.11.0001.00.000

Área: 1559,16 m²

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, designado como parte da Gleba denominada Setor C, loteamento "COHAB SETOR C", situado neste município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto na lateral do balão de retorno e acesso ao Centro de Iniciação ao Esporte, deste ponto segue em reta com azimute 211°05'15", e distância de 14,57 metros confrontando com o Acesso ao Centro de Iniciação ao Esporte até atingir o ponto 2, deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 301°12'41" na distância de 51,35 metros confrontando com o Centro e Iniciação ao Esporte até atingir o ponto 3, deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 31°14'36" na distância de 14,91 metros confrontando com a área da Cohab Setor C até atingir o ponto 4, deste deflete a direita e segue em reta com azimute 76°26'24" na distância de 48,66 metros confrontando com a área da Cohab Setor C até atingir o ponto 5, deste deflete a direita e segue em curva com raio de 16,81 m com azimute 175°42'0" na distância de 38,78m até atingir o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área total de 1.559,16 metros quadrados.


Daniel de Lima Júnior

Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, aos 03 de junho de 2022.



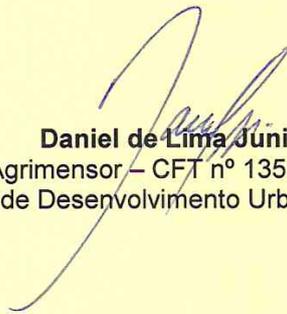
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº 163/2022

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico Agrimensor Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, que após buscas realizadas nos arquivos presentes, verificou-se que existe uma área onde será implantada uma **Praça de Esporte e Lazer Skate Park Alto da Colina**, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São, Rua Turiaçu nº8, no loteamento Cohab Setor C, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 3 dias do mês de junho de 2022.


Daniel de Lima Junior
Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Croqui de Localização

Praça de Esporte e Lazer Alto ,Rua Luiz Belli, Cohab Setor C



Prefeitura Municipal de Itapevi
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação


Daniel de Lima Junior
Téc. Agrimensor
CFT nº 135.900.288-07

LEI Nº 3.058 DE 07 DE JUNHO DE 2022

(Autógrafo 107/2022 – Projeto de Lei nº 099/2022 – Do Executivo.)

“DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado de “Praça de Esporte e Lazer – José Januário” o bem público de uso comum do povo situado na Av. José Januário, altura do nº 695, loteamento denominado Jardim Roasemary – neste Município de Itapevi, com características e dimensões conforme Memorial Descritivo e Certidão que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 07 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Equipamento Público (**Praça de Esporte e Lazer José Januário**)

Local: Avenida José Januário altura do número 695, loteamento denominado Jardim Rosemary- Município de Itapevi-SP

Inscrição Cadastral: 23.141.44.67.0001.00.000

Área: 179,25 m²

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, designado como parte do Lote Sistema de Recreio da Quadra 29, loteamento Jardim Rosemary, situado neste município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 1 na lateral da Avenida José Januário, deste ponto segue em reta com azimute 90°0'20" e distância de 31,86 metros confrontando com a Avenida José Januário até atingir o ponto 2, deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 236°25'11" na distância de 16,19 metros confrontando com a área da Prefeitura do Município de Itapevi até atingir o ponto 3, deste ponto deflete a direita e segue em reta com azimute 269°59'60" na distância de 8,18 metros confrontando com a área da Prefeitura do Município de Itapevi até atingir o ponto 4, deste deflete a direita e segue em reta com azimute 311°16'16" na distância de 13,58 metros confrontando com a área da Prefeitura de Itapevi até atingir o ponto 1 onde teve início esta descrição, encerrando uma área total de 179,25 metros quadrados.


Daniel de Lima Júnior

Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, aos 06 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº 177/2022

A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi**, através do **Técnico Agrimensor Daniel de Lima Junior**, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, que após buscas realizadas nos arquivos presentes, verificou-se que existe uma área onde será implantada uma Praça de Esporte e Lazer José Januário, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo ao longo da altura do número 695, no loteamento Jardim Rosemary, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, aos 6 dias do mês de junho de 2022.



Daniel de Lima Junior

Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



Croqui de Localização

Praça de Esporte e Lazer Jósé Januário, Jardim Rosemary

Prefeitura Municipal de Itapevi
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e HabitaçãoDaniel de Lima Junior
Téc. Agrimensor
CFT nº 135.900.288-07

**Secretaria de Saúde****Outros atos oficiais**

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Trisoft Têxtil Ltda (AIF nº 3897 – artigos 19, 21 e 22 da Lei Federal 8.213 de 24/07/91 no artigo 1º da Portaria Federal 3.120 de 01/07/98, nos artigos 1º, 2º e 3º, inciso I – alínea B e inciso II – alínea C, da NOST-SUS da Portaria Federal 3.908/GM de 30/10/98 e nos artigos 3º, 6º, 7º e 11 da Lei Estadual nº 9.505 de 11/03/97, combinados com os artigos 2º, inciso II, 29, 30, 32, 33, 34, 92, 93, 95, 110 e 122, incisos VII, XIX e XX, da Lei Estadual 10.083 de 23/09/98).

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Silvio Torres dos Santos Itapevi – ME (AIF nº 3886).

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Estadual 10.083/98, torna público a relação dos profissionais membros da equipe que compõe a Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental investidos das funções fiscalizadoras e autoridade sanitária:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
ALBA FUMIKO SIMAKAWA	1111
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
LUIZ CARLOS VALINO PESSOA	1119
FISCAL SANITÁRIO	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
IVA APARECIDA LEITE	1103
ANA PAULA BISPO PEREIRA	1104
RICELI JULIANA DA COSTA OLIVEIRA	1105
CARLOS AUGUSTO GOULART	1106
UBIRATAN CARVALHO PEREIRA	1107
MOISÉS ALEXANDRE DOS SANTOS	1109
THÁIS GUEDES FELISBINO	1113
CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA	1114
RUBENS ARTAVE	1121
FARMACÊUTICO	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
ROMUALDO SANTOS DO PAÇO	1112
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	1128
CIRURGIÃO DENTISTA	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL

ANTONIO CARLOS SILVEIRA JUNIOR	1101
MÉDICO VETERINÁRIO	
NOME	NÚMERO DE CREDENCIAL
LUIS PAULO TOBALDINI JARDIM	1110
SIRLEI MAZZEI	1122

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria de Suprimentos**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

Processo SUPRI 253/2022 – TOMADA DE PREÇOS nº 10/2022 – Contratação de empresa especializada para construção de calçadas acessíveis na Avenida Presidente Vargas em Itapevi. - Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 23/06/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 06/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.



Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**DECRETO-SFP Nº 138, DE 18 DE MAIO DE 2021.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.820, de 30 de novembro de 2020, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.471.837,47 (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 dias do mês de maio de 2021.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 18 de maio de 2021.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1922	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	95	2820000	4.175.000,00
516	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	2	2620000	49.340,83
384	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	1	2200000	3.140.455,03
1390	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2093	2	2620000	3.078,51
1391	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2093	2	2730000	5.470,14
1393	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2093	2	2740000	23.940,37
1123	11.02.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2093	1	2400000	20.242,59
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	50.000,00
952	16.04.00	3.3.90.93.00	6	122	17	2002	1	1100000	4.310,00
TOTAL									7.471.837,47

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1875	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	95	2820000	1.000.000,00
1874	11.03.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2026	95	2820000	3.175.000,00
502	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2031	2	2620000	81.829,85
1478	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2167	1	2130000	160.697,62
498	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2029	1	2200000	3.054.310,00
TOTAL									7.471.837,47



Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Administração Pública, Assistente Social, Cirurgião Dentista - Bucomaxilofacial, Contador e Psicólogo.**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo **relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias (nos dias 08, 09, 10, 13 e 14 de junho de 2022, no horário das 08:00hs às 17:00hs, sob pena de deserção. Itapevi, 07 de junho de 2022.**

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LISTAGEM AFRODESCENDENTES

CLAS	NOME	RG	DIGITO
69	PETERSON DE SOUSA PEREIRA	256418160	

*Substituição ao classificado nº 64.

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
246	DANIELE SOUZA DE OLIVEIRA	41746966	4
247	CARLOS UMBERTO LIMA ALVES	57784367	9
248	TATIANA CARDOSO MALARA	30700929	4

*Substituição ao classificado nº 237 e 245 e solicitação Secretaria.

ASSISTENTE SOCIAL

LISTAGEM AFRODESCENDENTES

CLAS	NOME	RG	DIGITO
9	ANA BEATRIZ DOS SANTOS	54492826	X

*Substituição ao classificado nº 8.

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
18	LINI DE PADUA SILVA	257880781	

*Substituição ao classificado nº 17.

CIRURGIÃO DENTISTA - BUCOMAXILOFACIAL

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
1	SAULO QUEIROZ DE ARAUJO	97029128059	

CONTADOR

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
8	DANIELA LIMA DE ANDRADE COSTA	8166920	

*Substituição ao candidato nº 7.

PSICÓLOGO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
41	GUILHERME QUEIROZ CARBONI NOGUEIRA	38605167	7

*Substituição ao classificado nº 40.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

**CONVOCAÇÃO****Processo Seletivo PMI 003/2021**

Estagiários

P. M. Itapevi – Proc. Nº **11.170/2021** – Contratação de Estagiário (s) do curso de **Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Direito, Educação Física, Engenharia Civil, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** de acordo com o Item **"Da convocação para preenchimento da vaga"** do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, nos dias **08, 09 e 10 de junho de 2022**, no horário das **08:00 às 17:00**. sob pena de deserção. **Itapevi. 07 de junho de 2022.**

COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA**LISTAGEM GERAL**

CLA	NOME	RG
3	RAISSA PIRES MORELLI SILVEIRA	

DIREITO**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
42	CAIO HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES	
43	FELIPE VIEIRA	
44	CAMILLE EIMI SAEKI	509955307

EDUCAÇÃO FÍSICA**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
3	EVANDRO LINO DA LUZ	
5	INGRID APARECIDA VENTURI	
6	GABRIEL SANTOS DE DEUS LEITE	
7	DIOGO VALEIS DE MIRANDA	
8	MICHAEL RENAN GONCALVES	449471263
9	CARLOS WILLIAN DE BRITO CHAVES	

ENGENHARIA CIVIL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG
1	PATRIC TOLENTINO RODRIGUES	636593812

PEDAGOGIA**LISTAGEM PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

CLA	NOME	RG
1	ALEXANDRINA MARIA NUNES DOS SANTOS	

PSICOLOGIA**LISTAGEM GERAL**

CLA	NOME	RG
1	LUCIMAR APARECIDA DE BRITO BRANDÃO	
2	STEPHANY LAYARA GOMES ALMEIDA SILVA	
3	LAIS RAFAELA NASCIMENTO SILVA	394977427

SERVIÇO SOCIAL**LISTAGEM GERAL**

CLA	NOME	RG
1	DORALICE LOPWS DA SILVA	
2	MARIA JOSÉ LINS DOS SANTOS	
3	JULIANA COSTACURTA MARCATO	351882297

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera

Secretaria Administração e Tecnologia -
Medicina do Trabalho

Outros atos oficiais

JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 09 de junho de 2022 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	ANGELICA CRISTINA VILASBOA DE MENDONCA	351737698	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
2	CARMEN DE FATIMA OLIVEIRA SILVA	116551665	DIRETOR DE ESCOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:00
3	CELIA REGINA MENDES SEGALA GOMES	226866452	ANALISTA EXECUTIVO - SERVIÇO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	09:00
4	DIEGO PRESTES DE MATTOS	433566450	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	09:00
5	FLAVIO JACOME MORAES JUNIOR	565082097	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	09:30
6	GISELE FERREIRA DE ANDRADE	29710021X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
7	LEANDRA CORREA BRANQUINHO	20076763X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
8	MARCIA ALVES DE SOUZA	25642097X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:00
9	MARCIA CRISTINA DE ARAUJO DA SILVA	246452225	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
10	MARIA ABADIA DOMINGOS DOS SANTOS	232954872	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:00
11	NATALICIA DINIZ DA ROCHA	18109798-9	ESPECIALISTA EM SAÚDE- COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10:30
12	NATHALY GONCALVES MACHADO	442371019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:30
13	SILVIA APARECIDA DE CASTRO MENERO	18439930	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10:30
14	WELLINGTON PAES SANTOS	343469960	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E MOBILIDADE URBANA	10:30

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade Saúde
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloísa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Dário Moreno Neto, Claudio Dutra Barros, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

